

REGULAMENTO DO OCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 39.976.918/0001-06

São Paulo, 21 de setembro de 2026.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

SUMÁRIO

ESTRUTURA DESTE REGULAMENTO, DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 2
PARTE GERAL 13
1. DO FUNDO 13
2. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 13
3. ASSEMBLEIA GERAL 20
4. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 22
5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA 24
6. DISPOSIÇÕES GERAIS 25
ANEXO I 30
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 30
2. REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA 30
3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 30
4. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 35
Enquadramento 36
Período de Investimentos 42
5. **DOS PRESTADORES DE SERVIÇO** 43
6. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 45
7. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 50
8. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 51
9. ASSEMBLEIA ESPECIAL 53
10. COMITÊ DE INVESTIMENTOS 56
11. ENCARGOS 62
12. FATORES DE RISCO 63
13. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 69
14. DISPOSIÇÕES GERAIS 70
APÊNDICE SUBCLASSE LP 1 72
APÊNDICE SUBCLASSE LP 2 73
APÊNDICE SUBCLASSE S 74
APÊNDICE SUBCLASSE V 75

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

ESTRUTURA DESTE REGULAMENTO, DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Este regulamento é composto por esta Parte Geral, pelo anexo descritivo relativo à Classe, seus respectivos apêndices descritivos, relativos a cada subclasse de cotas "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos" e "Apêndices").

O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as características da Classe, incluindo, sem se limitar: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços e a indicação dos Encargos da Classe, que, por ser a única Classe do Fundo, refere-se aos encargos e despesas tanto do Fundo quanto da Classe; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) Política de Investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

Para os fins do disposto neste Regulamento, Anexo e Apêndices, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
"**Administradora**":	significa a **NORONHA TRUST LTDA.**, sociedade com sede na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, 4º andar (parte), conjunto 41, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024.	Regulamento.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

"AFAC":	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
"ANBIMA":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento.
"Anexo I":	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das **Cotas da Classe Única e suas Subclasses LP1, LP2 S e V**.	Anexo I.
"Ativos Alvo":	significa: **(i)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; **(ii)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; **(iii)** cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; **(iv)** cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; e **(v)** opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.	Anexo I.
"Assembleia Especial":	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
"Assembleia Geral":	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
"Auditor Independente":	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
"B3":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
"Boletim de Subscrição":	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
"Capital Comprometido":	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
"Capital Integralizado"	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
"Carteira"	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

"Chamadas de Capital"	significam as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
"Classe Única"	significa a única classe representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
"Subclasse LP1"	significa a subclasse de cotas conforme as características presentes no Anexo I e no Apêndice **LP1**.	Anexo I.
"Subclasse LP2"	significa a subclasse de cotas conforme as características presentes no Anexo I e no Apêndice **LP2**.	Anexo I.
"Subclasse S"	significa a subclasse de cotas conforme as características presentes no Anexo I e no Apêndice **S**.	Anexo I.
"Subclasse V"	significa a subclasse de cotas conforme as características presentes no Anexo I e no Apêndice **V**.	Anexo I.
"Código ART ANBIMA":	significa a versão vigente do **(i)** "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e **(ii)** "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
"Código Civil Brasileiro":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
"Compromisso de Investimento":	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
"Comitê de Investimentos"	significa o comitê de investimentos do Fundo e de sua Classe Única, previsto na Capítulo 10 do Anexo do Regulamento.	Anexo I.
"Comunicado":	tem o significado disposto na Cláusula 6.9.1 do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

"Conflito de Interesses":	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora, Gestora ou pelo Searcher (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos. Não configura Conflito de Interesses a participação de Cotistas LP1 e LP2 ou membros do Comitê de Investimentos indicados por Cotistas das respectivas subclasses em outras operações ou a realização de investimentos em outros fundos de investimento em participações, geridos ou não pelo seu respectivo gestor, caso aplicável.	Regulamento.
"Controle":	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de Valores Mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: **(i)** a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou **(ii)** o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou **(iii)** o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados **"Controlada por"**, **"Controlador"** ou **"sob Controle comum com"**, deverão ser lidos de forma correspondente.	Regulamento.
"Conversão S/V"	significa a conversão de Cotas da Subclasse S em Cotas da Subclasse V, que poderá ocorrer exclusivamente nos termos das Cláusulas 6.2 e seguintes do Anexo, dos Apêndices das Subclasses S e V.	Anexo.
"Cotas":	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
"Cotas Ofertadas":	tem o significado disposto na Cláusula 6.15, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Cotistas":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"Cotista Subclasse LP1"	significa os titulares das Cotas da Subclasse LP1.	Anexo I.
"Cotista Subclasse LP2"	significa os titulares das Cotas da Subclasse LP2.	Anexo I.
"Cotista Subclasse S"	significa os titulares das Cotas da Subclasse S.	Anexo I.
"Cotista Subclasse V"	significa os titulares das Cotas da Subclasse V.	Anexo I.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

"Cotista Inadimplente":	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
"Cotista Ofertante":	tem o significado disposto na Cláusula 6.15, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Custodiante":	o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de Valores Mobiliários.	Regulamento.
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
"Dia Útil":	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
"Encargos do Fundo":	tem o significado disposto na Cláusula 4.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"Encargos da Classe Única":	tem o significado disposto na Cláusula 11.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Encargos da Subclasse LP1":	tem o significado disposto na Cláusula 11.3, do Regulamento.	Regulamento
"Eventos de Avaliação":	tem o significado disposto na Cláusula 8.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Eventos de Liquidação":	tem o significado disposto na Cláusula 8.3, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Evento de Liquidez"	Significa qualquer evento por meio do qual a Classe receba recursos decorrentes de seus investimentos nas Sociedades Alvo, incluindo, sem limitação: (i) a alienação, total ou parcial, direta ou indireta, de quaisquer valores mobiliários ou participações societárias ou outros ativos detidos pela Classe; (ii) a realização de oferta pública inicial de ações (IPO) ou qualquer outra oferta pública de valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que resulte em desinvestimento pela Classe; (iii) o recebimento pela Classe de dividendos, juros sobre capital próprio, restituição de capital, amortização de participações ou quaisquer outras distribuições realizadas pelas Sociedades Alvo a seus sócios ou acionistas, em caráter ordinário ou extraordinário; e (iv) o recebimento de quaisquer outros valores devidos à Classe pelas Sociedades	

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

	Alvo ou por terceiros em razão dos investimentos realizados, incluindo indenizações, *earnouts* e pagamentos decorrentes de ajuste de preço.	
"Evento de Pessoa Chave"	caso o *Searcher* (a) desligue-se do Comitê de Investimentos ou das Sociedades Investidas, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a, conforme aplicável: (i) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem Justa Causa ou (iii) falecimento ou doença grave atestada em laudo médico, ou (b) deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente seu tempo e atenção aos negócios das Sociedades Investidas. Não obstante o previsto neste Regulamento, o *Searcher* poderá (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (ii) participar de atividades acadêmicas ou de caridade ou (iii) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas, desde que tais atividades sejam previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos e não representem concorrência, direta ou indiretamente, com as atividades desenvolvidas pelas Sociedades Investidas.	Anexo I
"Fundo":	tem o significado disposto na Cláusula 1.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"FTO"	Consideram-se abrangidas as pessoas, entidades ou organizações sujeitas a sanções econômicas ou financeiras impostas por autoridades nacionais ou estrangeiras competentes, incluindo, quando aplicável, aquelas designadas como Foreign Terrorist Organization (FTO), Specially Designated Global Terrorist (SDGT), ou incluídas em outras listas restritivas administradas por autoridades governamentais competentes, tais como o Office of Foreign Assets Control (OFAC) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, ou por organismos internacionais	Anexo I.
"Gatilho de Conversão S/V":	tem o significado disposto na Cláusula 6.17, do Anexo I, do Regulamento	Anexo I.
"Gestora":	a Administradora, acima qualificada.	Regulamento.
"Instrução CVM 579":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
"Investidor Qualificado":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"Investidor Profissional":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

"Justa Causa"	A Justa Causa será configurada por decisão do Comitê de Investimentos, conforme aferição de algum dos seguintes eventos, desde que associados ao exercício das funções do Searcher no Fundo ou na Sociedade Alvo ou, ainda que não associados ao exercício de tais funções, que gerem perda financeira ao Fundo e à Sociedade Alvo: (i) prática, pelo Searcher, de qualquer ato configurando corrupção, lavagem de dinheiro, apropriação indébita, *insider trading*, manipulação de mercado e/ou fraude contra o Fundo ou a Sociedade Alvo, ou quaisquer terceiros que possam afetar direta ou indiretamente o Fundo ou a Sociedade Alvo (ato este que possa ser tipificado como crime pela legislação aplicável ou que esteja sendo objeto de investigação criminal, administrativa ou regulatória por autoridades competentes); (ii) de violação material ou reiterada de leis, regulações ou de obrigações decorrentes dos Documentos do Fundo decorrente de má-fé ou ausência de melhores esforços; (iii) danos contra o Fundo ou a Sociedade Alvo praticados com dolo e/ou culpa e/ou derivados de negligência, omissão, má-fé ou conflito de interesse; (iv) prestação de informações falsas, inexatas ou enganosas ao Fundo, aos Investidores do Fundo, ao Gestor, ao Comitê de Investimentos, aos auditores independentes ou a autoridades reguladoras, prestadas com dolo ou má-fé; (v) uso de ativos, informações, oportunidades de negócio ou recursos do Fundo em benefício próprio ou de terceiros sem prévia e expressa autorização do Comitê de Investimentos; (vi) concorrência desleal ou violação de obrigações de não concorrência estabelecidas nos Documentos do Fundo; (vii) recusa injustificada em fornecer informações, relatórios ou esclarecimentos solicitados pelo Comitê de Investimentos, prestadores de serviço do Fundo, Investidores do Fundo ou auditores independentes; ou (viii) envolvimento do Searcher em qualquer ato ou conduta lesivo da honra ou da boa fama praticado contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, assédio moral ou sexual, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem, que, conforme determinado de boa-fé pela maioria dos membros do Comitê de	Regulamento.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

	Investimentos, venha a: (A) afetar ou possa razoavelmente afetar os negócios ou a reputação do Fundo ou da Sociedade Alvo perante clientes, fornecedores, credores e/ou outros terceiros atuais ou potenciais com os quais mantenha ou possa vir a manter relações comerciais; ou (B) expor o Fundo ou a Sociedade Alvo a risco de danos, responsabilidades ou penalidades de natureza civil, administrativa ou criminal.	
"Ordem de Distribuição de Resultados"	significa a ordem de distribuição dos Recursos Distribuíveis aos Cotistas do Fundo quando da realização de amortizações, nos termos da Cláusula 4.26 do Anexo I.	Anexo I.
"Outros Ativos":	são os ativos representados por: **(i)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; **(ii)** títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; **(iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iv)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	Anexo I.
"Oferta Vinculante":	tem o significado disposto na Cláusula 6.15, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Parte Indenizável":	tem o significado disposto na Cláusula 6.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"Partes Relacionadas":	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges, os companheiros por união estável e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que o Searcher e os Prestadores de Serviço Essenciais exerçam Controle Comum; (iv) controlada direta ou indiretamente; (v) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (vi) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa.	Regulamento.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

"Patrimônio Líquido da Classe Única":	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
"Patrimônio Líquido do Fundo":	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
"Patrimônio Líquido Negativo":	tem o significado disposto na Cláusula 8.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Período de Desinvestimento":	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	Anexo I.
"Período de Investimento":	o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	Anexo I.
"Pessoa":	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
"Pessoa Chave"	significa o Searcher.	Anexo I.
"Política de Investimento":	tem o significado disposto na Cláusula 4.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Potencial Comprador":	tem o significado disposto na Cláusula 6.15, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Prazo de Duração da Classe Única":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

"Prazo de Duração do Fundo":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"Prestadores de Serviço Essenciais":	significa, em conjunto, a "Administradora" e a "Gestora".	Regulamento.
"Primeira Integralização":	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"Resolução CVM 175":	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"Searcher"	significa qualquer pessoa, física ou jurídica, designada titular das Cotas da Subclasse S, que será responsável por (i) exercer a função de principal executivo (*Chief Executive Officer – CEO*) da Companhia Alvo, atuando na condução de suas atividades operacionais e estratégicas; e (ii) cooperar com o Gestor e com o Comitê de Investimentos na criação de valor, preparação e execução do desinvestimento da Companhia Alvo, ao final do prazo de duração do Fundo, sempre em alinhamento com os interesses dos Cotistas.	Regulamento
"Sociedades Alvo":	são as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
"Sociedades Investidas":	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Administração":	tem o significado disposto na Cláusula 5.1, Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Estruturação":	tem o significado disposto na Cláusula 5.2.3, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Gestão':	tem o significado disposto na Cláusula 5.2 do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Custódia":	tem o significado disposto na Cláusula 5.5, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Valores Mobiliários":	As ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas, bem como títulos e Valores Mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, e cuja aquisição esteja em	Regulamento.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

	consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.	

* * *

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

REGULAMENTO DO
OCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1. **Forma de Constituição**. O **OCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).

1.2. **Prazo de Duração**. O Fundo foi constituído com prazo de duração determinado de 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas (“**Prazo de Duração do Fundo**”), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado, por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada, ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) em sede de Assembleia Geral.

1.3. **Classes de Cotas**. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas e 4 (quatro) subclasses, quais sejam, Subclasse LP1, Subclasse LP2, Subclasse S e Subclasse V (“**Classe Única**”, “**Subclasse LP1**”, “**Subclasse LP2**”, “**Subclasse S**”, “**Subclasse V**” e “**Cotas**”, respectivamente).

2. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1. **Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.1.1. **Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única. Cada prestador responde, nos termos do art. 81 da Resolução CVM nº 175/2022, em sua respectiva esfera de atuação, por seus próprios atos e omissões, inclusive por eventual descumprimento do dever de fiscalização que lhe caiba, sem que isso implique solidariedade com os demais prestadores.

2.1.2. Não obstante, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de, culpa grave, violação do dever de diligência ou do dever de vigilância e condutas dolosas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.1.3. Excetuados os casos de dolo e má-fé, os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, incluindo eventuais execuções de garantias prestadas em relação aos

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

Ativos Alvo, decorrentes de operações típicas definidas na Política de Investimentos do Fundo.

2.1.4. **Apólices de seguro de responsabilidade civil (D&O).** A Apólice de seguro de responsabilidade civil (D&O) destinada à cobertura de riscos decorrentes do exercício regular das funções e deveres fiduciários do Searcher, dos membros do Comitê de Investimento, os membros do conselho de administração das Sociedades investidas e diretoria, bem como para a Administradora e a Gestora, dentro do exercício regular de suas funções (**"Partes Indenizáveis"**).

2.1.5. **Acionamento do Seguro D&O.** O D&O contratado em benefício das Partes Indenizáveis somente poderá ser acionado quando ocorrer Eventos Relevantes na Sociedade Investida, entendido como qualquer fato ou ato atribuído, direta ou indiretamente às Partes Indenizáveis da Sociedade Investida que, pela sua gravidade, possa ensejar responsabilização civil, administrativa, entre outras.

2.1.6. **Caracterização do Evento Relevante.** Consideram-se, em caráter exemplificativo, Eventos Relevantes: (i) imputação de responsabilidade às Partes Indenizáveis por atos ilícitos, fraudulentos, dolosos ou praticados com culpa grave por colaboradores da Sociedade Investida; (ii) representem risco efetivo de responsabilização das Partes Indenizáveis em decorrência de atos praticados pela administração da Sociedade Investida; e (iii) ações de credores contra a Sociedade Investida que representem risco efetivo às Partes Indenizáveis.

2.1.7. **Vedações ao Acionamento do Seguro D&O**. É expressamente vedado o acionamento do Seguro D&O para: (i) erros operacionais ordinários, falhas administrativas rotineiras ou ineficiências de execução interna pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) descumprimentos normativos e/ou regulatórios pelo Administrador e/ou Gestor; e (iii) omissões administrativas, operacionais e/ou procedimentais pelo Administrador e/ou Gestor, quando tais omissões configurarem violação material de dever fiduciário

2.2. **Obrigações da Administradora**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;

(c) o livro ou lista de presença do Cotista;

(d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

(viii) observar as disposições deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso;

(x) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

(xi) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(xii) fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

2.3. **Contratação pela Administração**. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente, após confirmação do Comitê de Investimento e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1. **Prestador de Serviço não Habilitado**. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4. **Gestão**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;

(vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso;

(viii) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

(ix) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(x) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(xi) informar o Administrador caso verifique qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses;

(xii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175; e

(xiii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões do Comitê de Investimentos.

2.4.1. **Equipe de Gestão**. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior.

2.4.1.1 **Analista Sênior**. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.4.1.2 **Gestor**. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

2.5. **Contratação da Gestora**. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

2.5.1. **Contratação de Outros Serviços.** A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6. **Custódia e Auditoria**. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.6.1. Os Valores Mobiliários e/ Outros Ativos devem ser, conforme o caso: (i) custodiados por entidades de custódia devidamente autorizadas pela CVM; ou (ii) registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Companhia Alvo, salvo nos casos expressos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.6.2. Os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos: (i) na Conta da Classe; (ii) em contas específicas abertas no SELIC; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, salvo nos casos de dispensa expressos no Artigo 25, § 1°, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.6.3. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

(i) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;

(ii) receber, verificar e realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos ativos integrantes da carteira da Classe; e

(iii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos.

2.6.4. A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

2.7. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

(i) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;

(ii) receber, verificar e realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos ativos integrantes da carteira da Classe; e

(iii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos.

2.8. **Vedações**. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou realizar empréstimos, salvo se aprovado em sede de Assembleia Geral de Cotistas;

(iii) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;

(iv) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

(v) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175;

(vii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;

(viii) negociar com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a Política de Investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;

(ix) aplicar recursos: (i) na aquisição de direitos creditórios; (ii) na aquisição de bens imóveis; e (iii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(x) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e

(xi) a utilização ou o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

2.9. **Garantias**. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.9.1. **Ausência de Solidariedade**. A celebração de contratos de garantias eventualmente prestadas pelo Fundo aos Ativos Alvo, no âmbito das operações típicas, respeitando a Política de Investimentos no Regulamento, não implicam na responsabilidade solidária da Gestora e/ou Administradora com o Fundo, salvo comprovada a má-fé ou dolo por parte dos prestadores de serviços essenciais, uma vez que os patrimônios do Fundos e dos seus prestadores de serviços essenciais não se misturam, não sendo a Gestora e/ou Administradora responsável pelo pagamento das obrigações assumidas pelo Fundo em caso de inadimplência ou default dos Ativos Alvo.

2.10. **Substituição da Administradora ou Gestora**. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.10.1. **Prazo para Substituição**. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.10.2. **Prazo para Renúncia**. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora. Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

2.10.3. **Nomeação de Administrador/Gestor Temporário**. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.10.4. Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

2.10.5. No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da: (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

3. ASSEMBLEIA GERAL

3.1. **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

	Deliberação	Quórum
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas do Fundo.
(ii)	a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas do Fundo.
(iii)	a elevação da Taxa de Administração;	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas do Fundo.
(iv)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas do Fundo.
(v)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas do Fundo.
(vi)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas do Fundo.
(vii)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas do Fundo, incluindo o voto afirmativo dos Cotistas da Subclasse S ou da Subclasse V, conforme aplicável, no que tange aos direitos econômicos das Cotas da Subclasse S ou da Subclasse V.

3.2. **Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3. **Alteração do Regulamento sem Assembleia**. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1. **Prazo para Comunicação**. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do "(iii)" da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4. **Convocação Assembleia**. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1. **Prazo para Convocação**. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo mínimo de 3 (três) Dias Úteis e no máximo 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2. **Disponibilização de Informações**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3. **Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.4. **Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5. **Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6. **Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1. **Meios de realização da Assembleia Geral**. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

3.6.2. **Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.3. **Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4. **Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à **consulta formulada.**

3.7. **Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto em relação às Cotas correspondentes à parcela inadimplida, permanecendo assegurado o exercício do direito de voto relativamente às Cotas regularmente integralizadas.

3.8. **Conferência Telefônica**. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1. **Encargos do Fundo**. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("**Encargos do Fundo**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração, manutenção e renovação de apólices de seguro de responsabilidade civil (D&O) destinadas à cobertura de riscos decorrentes do exercício regular das funções e deveres fiduciários do Administrador, do Gestor, do Searcher, dos membros do Comitê de Investimento, os membros do conselho de administração das Sociedades investidas e diretoria;

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

(ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(xi) despesas com a realização de Assembleia Geral;

(xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvii) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xix) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxii) contratação da agência de classificação de risco;

(xxiii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;

(xxiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xxv) taxa de performance, taxa máxima de custódia, encargos com empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, prêmios de seguro; e

(xxvi) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no Regulamento, nos termos do Artigo 28 da Resolução CVM 184.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

4.2. **Encargos Não Previstos.** Observados os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3. **Reembolso Estruturação**. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

4.4. **Pagamento Pro Rata.** Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso haja, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

4.4.1. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no(s) Anexo(s) e neste Regulamento e Apêndices.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1. **Informações a serem Comunicadas**. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

(v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

(vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

5.2. **Ato ou Fato Relevante**. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1. **Exemplos de Atos/Fatos Relevantes**. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

5.2.2. **Retenção de Fato/Ato Relevante**. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas

5.2.3. **Divulgação de Ato/Fato Relevante**. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3. **Divulgação**. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1. **Procedimento ANBIMA**. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. **Indenização.** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora, seus sócios e empregados, colaboradores bem como o Searcher (nas posições que ocupar nas Sociedades Investidas), membros do Comitê de Investimentos, e membros do conselho de administração das Sociedades Investidas (**"Parte Indenizável"**) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, relacionados às atividades desempenhadas no Fundo e/ou nas

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

Sociedades Investidas. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) atos praticados pela Parte Indenizável de má-fé, fraude, culpa grave ou dolo, (ii) violação de eventual Acordo de Cotistas, deste Regulamento e das leis aplicáveis, conforme determinado por decisão final e irrecorrível, (iii) procedimentos iniciados pela própria pela Parte Indenizável, (iv) matérias nas quais seja determinado por decisão final e irrecorrível que a pela Parte Indenizável obteve um benefício pessoal indevido; ou (v) da má conduta intencional, culpa grave.

6.1.1. **Apólice de Seguro**. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.2. **Exercício Social**. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

6.3. **Resolução de Disputas.** O Fundo, seus Cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado - B3 ("Regulamento B3" e "B3", respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados ("Arbitragem").

6.4. **Lei de Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.5. **Arbitragem**. Quaisquer litígios, controvérsias ou disputas decorrentes ou relativos a este Regulamento (ou a quaisquer aditamentos ou instrumentos a ele relacionados) deverão ser dirimidos, exclusiva e definitivamente por arbitragem, nos termos desta cláusula (as "Controvérsias").

6.5.1. **Legislação Aplicável e Composição do Tribunal.** A arbitragem será decidida de acordo com as leis do Brasil, por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros. Cada parte ou bloco de partes requerentes e requeridas indicará um árbitro, em conjunto. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes. Caso qualquer dos blocos de partes requerentes e requeridas, ou os árbitros por elas indicados, deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com as Regras da Arbitragem.

6.5.2. **Idioma e Local da Arbitragem.** O procedimento arbitral será conduzido no idioma português. Se alguma parte assim o requerer, a arbitragem será conduzida no idioma inglês e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser traduzidos. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades.

6.5.3. **Medidas Cautelares e Foro Judicial.** Antes da instituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará, ou representará renúncia, à existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 22-B e 22-C da Lei nº 9.307/96. Para as medidas previstas nesta Cláusula, para a execução da sentença arbitral e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, incluindo a execução específica de obrigações previstas neste Regulamento, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

6.5.4. **Sentença Arbitral.** A sentença arbitral, parcial ou final, será considerada final e definitiva pelas partes, não estando sujeita a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e nas Regras da Arbitragem.

6.5.5. **Custas e Despesas.** As Partes arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida nas Regras da Arbitragem. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na demanda, com o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, datilógrafos e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral e (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral (não contratuais). Quaisquer outras despesas, tais como honorários advocatícios contratuais, taxas de peritos nomeadas pela parte, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas Partes com cópias, autenticações, legalização e viagens, não serão reembolsados.

6.5.6. **Regras Específicas Destituição do Searcher por Justa Causa**. Especificamente no que diz respeito à deliberação, pelo Comitê de Investimentos, de destituição do Searcher por justa causa (nos termos do Acordo de Cotistas), as Partes desde já acordam que, especificamente em relação a esse assunto (as "Regras Específicas"):

6.5.7. No caso de decisão afirmativa do Comitê de Investimentos de atribuição de Justa Causa para a destituição, e toda a matéria relacionada a aplicação da Justa Causa, incluindo, mas não se limitando, aos efeitos políticos e econômicos da destituição, o que se dará de maneira fundamentada, nos termos do Regulamento, o Searcher poderá contestar o mérito da decisão por Justa Causa em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de vigência da decisão por Justa Causa, exceto quando a atribuição da Justa Causa decorrer de decisão judicial em segunda instância, em que tenha sido assegurado ao Searcher o exercício do contraditório e da ampla defesa, hipótese em que não caberá a sua contestação nos termos desta Cláusula.

6.5.7.1. A deliberação do Comitê de Investimentos que reconhecer a ocorrência de Justa Causa implicará o afastamento imediato do Searcher de todas as funções exercidas perante o Fundo, a Classe Única, o Comitê de Investimentos e as Sociedades Investidas, sem prejuízo do seu direito de contestar a referida decisão na forma prevista neste Regulamento.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

6.5.8. A contestação da decisão por Justa Causa pelo Searcher deverá ocorrer, necessariamente, dentro do prazo acima mencionado, em sede de procedimento arbitral, na modalidade de arbitragem expedita.

6.5.9. Para fins de clareza, as Regras Específicas da arbitragem expedita serão seguidas pelas Partes exclusivamente no cenário da decisão por Justa Causa. Quaisquer outros temas controversos deverão seguir o procedimento arbitral ordinário disposto nesta Cláusula.

6.5.10. As Partes desde já concordam que, no caso de necessidade de laudo pericial, será elaborado apenas 1 (um) laudo pericial no procedimento arbitral. Referido laudo poderá ser discutido pelas partes do procedimento arbitral, mas não será permitida a contratação de laudos individualizados.

6.5.11. Antes da instituição do Tribunal Arbitral, será facultado às eventuais partes do procedimento arbitral requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará ou representará renúncia à existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 22-B, da Lei nº 9.307/96, valendo-se, ainda, do disposto no art. 22-C, da mesma lei. Para as medidas previstas nesta Cláusula e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, incluindo a execução específica de obrigações previstas neste Regulamento fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

6.5.12. No curso do procedimento, as partes do procedimento arbitral arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento da Câmara. Caso a Administradora ou Gestora figurem como parte do procedimento arbitral em razão de atos praticados no regular exercício de suas funções e no interesse do Fundo, os respectivos custos, honorários e ou encargos serão adiantados e arcados pelo Fundo. Caso a Administradora ou a Gestora figurem como parte do procedimento arbitral em decorrência de demanda que lhes seja diretamente imputada, inclusive por Cotistas, relacionada apenas a suposto descumprimento de obrigações e/ou deveres fiduciários não atribuíveis ao Fundo (tais como questionamento relativo ao Regulamento ou a atos de sua exclusiva responsabilidade, desde que tal ato não tenha sido objeto de deliberação dos Cotistas ou matéria aprovada pelo Comitê de Investimentos), a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, arcará, com recursos próprios e desde o início do procedimento, com a integralidade das despesas da arbitragem, honorários de árbitros e demais custos e encargos a ela atribuíveis, não cabendo ao Fundo qualquer adiantamento. Na hipótese de a decisão arbitral final reconhecer que a Administradora ou a Gestora agiu com dolo, má-fé, fraude ou em violação aos seus deveres legais, regulamentares ou fiduciários, a respectiva parte reembolsará o Fundo dos valores por este eventualmente adiantados que lhe sejam imputáveis.

6.5.13. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes do procedimento arbitral a pagar ou reembolsar (i) honorários de sucumbência, contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados,

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

6.5.14. O procedimento arbitral e quaisquer documentos e informações nele divulgados serão considerados confidenciais, inclusive no caso de medida de emergência ou execução judicial da sentença arbitral. Qualquer Controvérsia sobre tal confidencialidade, inclusive sobre seu descumprimento, será decidida pelo Tribunal Arbitral.

6.5.15. A confidencialidade poderá ser mitigada caso quaisquer das partes esteja legalmente obrigada a divulgar eventuais informações por força de decisões judiciais ou de determinações de autoridades públicas, hipótese em que eventual revelação não implicará descumprimento do dever de confidencialidade.

6.5.15.1. Nesse caso, a Administradora comunicará aos Cotistas sobre a instauração de um procedimento arbitral envolvendo o Fundo, bem como o respectivo resultado final após o trânsito em julgado da sentença arbitral ou a prolação de decisão arbitral definitiva, conforme o caso, sem necessidade de divulgação do mérito da controvérsia ou de informações sujeitas ao dever de confidencialidade, ressalvada a divulgação em termos genéricos necessária ao cumprimento desta obrigação.

6.5.16. Na hipótese acima, a parte que se veja obrigada a revelar informações sobre o procedimento a quaisquer terceiros se compromete a revelar este fato à parte contrária, em até 2 (dois) dias após tomar conhecimento sobre a obrigação de revelação.

6.5.17. Os prestadores de serviço essenciais do Fundo, o Searcher e os Cotistas vincular-se-ão à convenção de arbitragem, em todos os seus termos e condições, bem como sujeitar-se-ão aos efeitos da sentença arbitral. Estes também declaram expressamente que estão cientes sobre a natureza simplificada da arbitragem expedita e dos prazos respectivos, que serão potencialmente reduzidos, bem como sobre o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentação do requerimento de arbitragem para resolver disputas relacionadas a Decisão por Justa Causa. Nesse sentido, declaram que a arbitragem expedita não implicará cerceamento de defesa e/ou limitação ao direito ao contraditório, bem como reconhecem que o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentação do requerimento de arbitragem para resolver disputas relacionadas a Decisão por Justa Causa não implica em cerceamento do direito de ação.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO OCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Tipo de Condomínio**. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

1.2. **Prazo de Duração**. Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo de duração determinado de 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração da Classe Única"), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado, por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada, ou, mediante proposta do Comitê de Investimentos e aprovação pela Assembleia Especial.

1.3. **Público-alvo**. As Cotas da Subclasse LP1, Subclasse LP2 serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, enquanto a Subclasse S e Subclasse V são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados..

2. REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. **Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, salvo nos casos de pagamentos dos Encargos previstos no Regulamento.

2.2. **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. **Administração**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

(i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;

(iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(iv) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

(v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo "Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social" deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

(vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos no Regulamento, observados os limites de suas responsabilidades;

(vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;

(viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;

(ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento", nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes;

(x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação da Classe Única como "Entidade de Investimento" ou "Não Entidade de Investimento".

3.2. **Gestão**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial e as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

(i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;

(iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e especialmente através da nomeação e atuação do Searcher;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;

(vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única;

(vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;

(viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única;

(x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(xi) agir, quando possível, de acordo com as orientações do Comitê de Investimentos conforme suas competências no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável, observada a discricionariedade da Gestora e as decisões não vinculativas do Comitê de Investimentos;

(xii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;

(xiii) fornecer aos Cotistas e aos membros do Comitê de Investimentos estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial ou reunião do Comitê de Investimentos, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xiv) custear as despesas de propaganda da Classe Única;

(xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

(xvi) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(xvii) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;

(xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Valores Mobiliários; e

(xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como "entidade de investimento", nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.1. **Apreciação pela Assembleia**. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.2. **Poderes de Gestão**. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

3.2.3. **Representação**. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.2.4. **Comunicação à Administradora**. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.5. *Envio de Documentos à Administradora*. ***A Gestora deverá encaminhar à*** Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

3.3. Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave, o Comitê de Investimentos deverá convocar uma reunião para apresentar à Gestora ao menos 2 (dois) potenciais substitutos de qualificação técnica equivalente, podendo opinar sobre os candidatos. A Gestora deverá avaliar o pedido do Comitê de Investimentos e, caso esteja de acordo, proceder com a substituição do Searcher na posição no Comitê de Investimentos, como membro do conselho de administração e CEO das Sociedades Investidas, bem como qualquer outro cargo que venha a ocupar nas Sociedades Investidas.

3.3.1. Caso a Gestora não aprove o substituto indicado pelo Comitê de Investimentos, a Gestora deverá solicitar ao Comitê de Investimentos a indicação de novos candidatos para avaliação. Caso a Gestora não aprove nenhum candidato em 3 (três) reuniões do Comitê de Investimentos, a Gestora deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (Head Hunter), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro para o mercado de atuação.

3.3.2. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter, estes deverão ser submetidos à aprovação da Gestora após receber uma análise dos profissionais escolhidos pelo Comitê de Investimentos. Caso a Gestora não aprove o substituto indicado pelo Head Hunter, o Head Hunter e/ou o Comitê de Investimentos deverão sugerir novos candidatos para a aprovação em Assembleia Geral até a efetiva nomeação do novo Searcher.

3.3.3. As obrigações que tenham sido pactuadas com terceiros de boa-fé antes do Evento de Pessoa Chave deverão ser obrigatoriamente honradas pelo Fundo.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

4. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. **Objetivo**. O Fundo e sua Classe têm por objetivo exclusivo viabilizar a aquisição, criação de valor e posterior desinvestimento de participação societária nas Sociedades Alvo, através da atuação discricionária do Gestor e cooperação do Searcher. O Fundo constitui-se, portanto, em estrutura típica de search fund, na qual o Searcher, que também é cotista da Subclasse S, atuará como membro da administração da Sociedade Alvo, sob a supervisão do Gestor. Ao Gestor caberá, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, aprovar a realização do investimento na Sociedade Alvo e executá-lo, monitorar a performance da Sociedade Alvo e supervisionar a atuação do Searcher na criação de valor das Sociedades Alvo como executivo indicado, inclusive no que se refere à preparação e condução do desinvestimento ao final do prazo de duração do Fundo, sempre em defesa do interesse dos Cotistas..

4.2. **Política de Investimento**. O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, participando do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. O Fundo envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente através de participação societária em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas que atuem na prestação de serviços na área de tecnologia, (**"Política de Investimento"**). A efetiva influência do Gestor na Sociedades Alvo se dará primariamente através da atuação do Searcher nas Sociedades Alvo, devidamente eleito e monitorado pelo Gestor.

4.3. **Participação no Processo Decisório**. A Classe participará do processo decisório da Sociedade Alvo, seja através da atuação do Searcher, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de Controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

4.4. **Companhias Listadas**. Não serão realizados investimentos em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de Valores Mobiliários voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado.

4.5. **Práticas de Governança**. Observadas as dispensas previstas neste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

(i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou Valores Mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

(vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6. **Empresas Emergentes**. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como "Empresas Emergentes", de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única **(i)** devem ter receita bruta anual de até R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe Única, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e **(ii)** estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) da Cláusula 4.5.

4.6.1 **Ultrapasse da Receita**. Nos casos em que, após o investimento pela Classe Única, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda o limite referido acima, a Sociedade Investida deve atender às práticas de governança de que trata o Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme disposto na Cláusula 4.5 acima, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.

4.6.2 **Apuração da Receita**. A receita bruta anual referida acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

4.6.3 **Controle das Sociedades**. As Sociedades Investidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe Única.

4.6.4 **Não Aplicabilidade**. O disposto acima não se aplica quando a Sociedade Investida for controlada por outra classe de cotas de FIP, desde que as demonstrações contábeis dessa outra classe de cotas de FIP não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Investida se sujeitará às regras previstas da Cláusula anterior.

Enquadramento

4.7. **Política de Investimento**. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:

(i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou em cotas de outros fundos de investimento em participações; e

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

(ii) no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

4.7.1. **Consolidação de Aplicações**. Para os fins do disposto no item 4.7(i), caso venha a adquirir cotas de fundos de investimento em participações, a Classe Única será obrigada a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da sua Carteira, exceto as aplicações em cotas de fundos cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao Administrador.

4.7.2. **Vedações de Aplicação**. É vedada a aplicação, pela Classe Única, em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na Classe Única.

4.7.3. **Critérios de Concentração**. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

4.8. **Procedimentos de Alocação e Reinvestimento**. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe Única, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos aportados na Classe Única mediante integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, deverão ser utilizados:

(a) para aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (ii) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou

(b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe Única;

(ii) até que os investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários sejam realizados, os valores aportados poderão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, considerando o interesse da Classe Única e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;

(iv) caso os limites do item 4.7 sejam alterados, o Administrador deverá reenquadrar a Carteira da Classe Única;

(v) os limites do item 4.7(i) não se aplicam durante o prazo de aplicação definido no item (i) acima, conforme previsto no Artigo 7, §2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e será calculado levando-se em consideração o §4º do referido Artigo.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

4.8.1. **Desenquadramento**. Caso os investimentos em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo do item 4.8(i), o Administrador deve comunicar imediatamente o desenquadramento à CVM, com justificativas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira e comunicar o fato à CVM; ou

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.8.2. Critérios de Verificação. Para o fim de verificação do enquadramento previsto no inciso (i) do item 4.7 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, em especial o Artigo 7º, § 3º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe Única, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber, decorrentes de alienações a prazo dos Valores Mobiliários;

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituir garantias de contratos de financiamento de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.8.3. **Remunerações Recebidas**. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos da Classe Única.

4.8.4. Pagamento Direto de Dividendos. Desde que a legislação assim o permita, os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Investidas como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

4.9. **Vedações à Aplicação de Recursos da Classe Única**. Salvo se devidamente aprovada em Assembleia Geral, pelas Cotas da Subclasse LP1 e Subclasse LP2 e observado o Art.27 do

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

Anexo Normativo IV , é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo das quais participem:

(i) o Administrador e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges e/ou companheiros em união estável, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Sociedades Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.9.1. **Vedação a Operações com Contrapartes Relacionadas**. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 4.9, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador, exceto quando o Administrador atuar como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

4.9.2. **Coinvestimento com Cotistas e Partes Relacionadas**. Não obstante o disposto no item 4.9 acima, fica desde já admitido o coinvestimento em Sociedades Investidas por Cotistas, bem como por suas Partes Relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Sociedades Investidas deverá ser oferecida à Classe Única e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior à Classe Única.

4.9.3. **Coinvestimento com Terceiros**. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.9.4. **Investimento em Companhias Concorrentes**. Os fundos de investimento administrados pelo Administrador poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.10. **Investimento no Exterior**. A Classe Única não poderá investir seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

4.10.1. **Ativo no Exterior**. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

(i) sede no exterior; ou

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

(ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.10.2. **Exceção de Ativo no Exterior**. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Ainda, a expansão dos negócios da Sociedade Alvo para o exterior, se ocorrer, não será considerado um ativo no exterior para fins dessa Cláusula, observada a regulamentação CVM para esta finalidade.

4.10.3. **Demonstrações Contábeis**. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.10.4. **Verificação de Condições**. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.10.5. **Requisitos de Governança**. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.11. **Procedimento de Alocação**. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito neste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

(iii) durante os períodos compreendidos entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações, ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

4.12. **Não Investimento em Ativos Alvo**. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.13. **Desenquadramento**. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.14. **Mesmo Segmento**. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo. Além disso, os fundos de investimentos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo, considerando que (i) o Gestor adota regras e procedimentos para que as informações relativas ao Fundo e às Sociedades Investidas somente sejam acessadas somente pelos colaboradores da Gestora que devam ter acesso a tais informações; e (ii) em nenhuma hipótese, as informações relativas ao Fundo e às Sociedades Investidas serão utilizadas nas atividades relacionadas à gestão de outros fundos de investimento.

4.15. **AFAC**. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo.

4.16. **Bonificações**. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou dos Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.16.1. **Dividendos**. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou dos Encargos do Fundo, conforme aplicável.

4.17. **Derivativos**. É vedada à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.18. **Restrições**. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e excetuado o investimento do Fundo na Sociedade Alvo previsto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso dela participe, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges e/ou companheiros em união estável, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.19. **Operações de Contraparte**. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.18(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.20. **Partes Relacionadas**. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.21. **Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirir Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

4.22. **Período de Investimento**. O Período de Investimento será de 07 (sete) anos, a contar de 11 de fevereiro de 2021, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação do Comitê de Investimentos.

4.22.1. **Alteração do Período de Investimento**. Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta aprovada pela Assembleia Especial, por 02 (dois) períodos de até 02 (dois) anos cada.

4.23. **Exceções ao Período de Investimento**. Os investimentos nas Sociedades Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe Única, nos casos de:

(i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente e investimentos já analisados pelo Comitê de Investimentos;

(ii) aportes adicionais nas Sociedades Alvo, desde que submetidos previamente à análise pelo Comitê de Investimentos; ou

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

(iii) investimentos não efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento.

4.24. **Período de Desinvestimento**. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto na cláusula 4.23 acima, e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento, em conjunto com o *Searcher*, que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível. O Período de Desinvestimento poderá ser objeto de prorrogação, mediante proposta aprovada pela Assembleia Especial, por 02 (dois) períodos de até 02 (dois) anos cada.

4.24.1. **Amortização de Cotas**. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o disposto nesse Anexo.

4.25. **Liquidação de Ativos**. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, após análise do Comitê de Investimentos, sem afastar a discricionariedade do Gestor, podendo ser com o objetivo de investir em Ativos Alvo, Outros Ativos ou amortização de Cotas, observado este Anexo e Apêndices.

4.26. **Distribuição dos Resultados**. As Distribuições de Resultados serão realizadas por meio de amortizações de Cotas, sempre observando a existência de Recursos Distribuíveis, sendo certo que não haverá qualquer prioridade de distribuição entre as Subclasses LP1, LP2, S e V, conforme aplicável, sendo os Recursos Distribuíveis alocados entre as respectivas Subclasses de acordo com os direitos econômicos e as respectivas participações atribuídas a cada Subclasse nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

4.27. Sempre que se pretender realizar uma Distribuição de Resultados, a Administradora deverá:

(i) considerar o valor de todas as Distribuições de Resultados realizadas até a data de apuração, bem como quaisquer valores a serem distribuídos aos Cotistas advindos de tal nova Distribuição de Resultados proposta;

(ii) verificar se as condições do Gatilho de Conversão S/V foram atingidas, em caso positivo, proceder com a Conversão S/V antes do prosseguimento de Distribuição de Resultados; e

(iii) caso ocorra um aumento de cotas da Subclasse V mediante a Conversão S/V, as divisões de resultados deverão ser recalculadas com base na nova proporção entre as cotas das Subclasses, sendo certo que qualquer diferença, se observada, deverá ser paga aos cotistas da Subclasse V na Distribuição de Resultados seguinte.

4.28. **Regra de alocação do Patrimônio Líquido entre as Subclasses.** O cálculo do valor das Cotas de cada uma das Subclasses da Classe Única do Fundo será feito com base na quantidade de cotas que cada Subclasse detém da Classe Única.

5. **DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

5.1. **Taxa de Administração**. A Administradora, pelos serviços de administração, fará jus a uma remuneração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) do Capital Comprometido da Classe Única, observado o mínimo de R$ 13.877,01 (treze mil e oitocentos e setenta e sete reais e um centavo) líquidos, corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização. No caso da conversão de Cotas Subclasse S em Cotas da Subclasse V, será acrescentando mais R$ 2.000,00 (dois mil reais) líquidos na Taxa de Administração (**"Taxa de Administração"**).

5.1.1. **Tributos**. Sobre a remuneração a título de Taxa de Administração descrita na cláusula 5.1 acima serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2. **Taxa de Gestão**. A Gestora, pelos serviços de gestão, fará jus a uma remuneração correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) líquidos, corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("Taxa de Gestão").

5.2.1. **Tributos**. Sobre a remuneração descrita na cláusula 5.2 acima serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2.2. **Cálculo da Taxa de Administração**. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.2.3. **Taxa de Estruturação**. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R$ 17.900.00 (dezessete mil e novecentos reais) a título de estruturação da Classe Única, pagos integralmente quando da constituição do Fundos (**"Taxa de Estruturação"**).

5.2.4. **Tributos**. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração a título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.3. **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço**. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.4. **Taxa de Ingresso e de Saída**. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

5.5. **Taxa de Custódia**. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização. A Taxa de Custódia será deduzida da Taxa de Administração. (**"Taxa de Custódia"**).

5.5.1. **Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

da Taxa de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1. **Cotas**. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1. **Precificação das Cotas**. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada mês, sendo divulgadas mensalmente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2. **Custódia**. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista abertas junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2. **Subclasses**. A Classe Única é composta por 04 (quatro) Subclasses de Cotas, quais sejam: **(i)** Cotas Subclasse LP1, conforme estipulado nos capítulos abaixo e nos Apêndices; **(ii)** Cotas Subclasse LP2, conforme estipulado nos capítulos abaixo e nos Apêndices; **(iii)** as Cotas da Subclasse S, conforme estipulado nos capítulos abaixo e nos Apêndices; e **(iv)** as Cotas da Subclasse V, decorrentes da Conversão S/V, conforme estipulado nos capítulos abaixo e nos Apêndices.

6.3. **Direitos Econômicos**. As Cotas da Subclasse LP1, Subclasse LP2, Subclasse S e Subclasse V têm diferentes direitos econômicos, nos termos previstos neste Anexo, nos Apêndices e nos Suplementos. Nenhuma alteração poderá ser realizada nas características econômicas das Cotas da Subclasse S ou Subclasse V previstas neste Regulamento, neste Anexo, nos Apêndices e nos Suplementos, sem a anuência expressa e por escrito dos Cotistas da Subclasse S ou Subclasse V, conforme o caso.

6.4. **Direitos Políticos**. As Cotas da Subclasse LP1, Subclasse LP2, Subclasse S e Subclasse V têm diferentes direitos políticos, nos termos previstos neste Anexo, nos Apêndices e nos Suplementos. Nenhuma alteração poderá ser realizada nas características políticas das Cotas da Subclasse S ou Subclasse V previstas neste Regulamento, neste Anexo, nos Apêndices e nos Suplementos, sem a anuência expressa e por escrito dos Cotistas da Subclasse S ou Subclasse V, conforme o caso.

6.5. **Valor Mínimo**. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.6. **Emissões**. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável.

6.7. **Distribuição das Cotas**. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

6.8. **Prazo para Subscrição**. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

6.9. **Direito de Preferência Nova Emissão**. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.

6.9.1. **Prazo para Exercício**. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

6.9.2. **Informações**. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Especial.

6.10. **Subscrição**. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

6.11. **Chamada de Capital**. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida em que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.11.1. **Prazo para Integralização**. Os Cotistas terão até 15 (quinze) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.11.2. **Valores das Chamadas de Capital**. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.11.3. **Cumprimento do Anexo**. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado ou Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

6.12. **Inadimplemento**. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 3 (três) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observada a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.12.1. **Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora.** É facultado ao Administrador, inclusive para compensar as perdas e danos referidos no item 6.11.3 acima, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, (i) utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante o Fundo; e/ou (ii) suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) do Cotista Inadimplente, em relação às Cotas subscritas e não integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

6.12.2. Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.13. **Integralização**. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.13.1. **Recibo de Integralização**. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.13.2. **Emissão do Recibo**. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.14. **Secundário**. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, por outra instituição devidamente habilitada ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário. As Cotas Subclasse S e V não poderão ser negociadas em mercado secundário ou cedidas por meio de instrumento público ou particular assinado entre cedente e cessionário, salvo em hipóteses aqui endereçadas.

6.14.1. **Transferência das Cotas das Subclasses LP1 e LP2**. As Cotas das Subclasses LP1 e LP2 somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas das Subclasses LP1 e LP2 ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com: **(i)** reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que,

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

cumulativamente: (a) as Cotas das Subclasses LP1 e LP2, ou novo(s) veículo(s) de investimento(s), sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor(b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; **(ii**) (a) transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

6.14.2. **Transferência das Cotas das Subclasses S e V**. Enquanto o Searcher permanecer como CEO das Sociedades Investidas, e antes de qualquer Evento de Pessoa Chave, qualquer transferência de suas Cotas das Subclasses S e V não poderá ocorrer, exceto se aprovado pelo Comitê de Investimento. Depois de ocorrido um Evento de Pessoa Chave, as Cotas das Subclasses S e V somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas das Subclasses S e V ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com: **(i)** reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente: (a) as Cotas, ou novo(s) veículo(s) de investimento(s), sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor(b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; **(ii**) (a) transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária; ou (iii) transferência, após a Conversão prevista neste Regulamento, das Cotas das Subclasses S e V aos respectivos sucessores, exclusivamente para fins sucessórios.

6.14.3. **Comunicação à Administradora**. No caso de transferência de Cotas na forma dos itens acima, o cessionário deverá comunicar à Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

6.14.4. **Veto da Transferência de Cotas**. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que o veto seja fundamentado em violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance*, prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora e/ou qualquer suspeita de organização na lista FTO , conforme o caso.

6.15. **Direito de Preferência Secundário**. O Cotista que desejar alienar suas Cotas ("Cotista Ofertante" e "Cotas Ofertadas", respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora ("Notificação da Oferta"), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

potencial comprador ("Potencial Comprador"), incluindo : (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Potencial Comprador e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta ("Oferta Vinculante").

6.15.1. O Administrador convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação do cotista alienante, informando as condições da Oferta Vinculante, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares. O direito de preferência previsto neste Parágrafo não será aplicável à hipótese de transferência das Cotas a sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente, desde que a referida sociedade permaneça controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente. A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.

6.15.2. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista cedente, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que observados os termos e condições da oferta original aos Cotistas.

6.15.3. Nas hipóteses tratadas nos Parágrafos anteriores, caso o adquirente das Cotas não seja Cotista do Fundo, a transferência das Cotas somente será efetivada em caso de aprovação expressa pelo Administrador, de acordo com suas normas internas de compliance e de prevenção à ocorrência de práticas relacionadas à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento de terrorismo.

6.15.4. Os cotistas detentores do Direito de Preferência terão o direito de ofertar as suas ações ao mesmo Adquirente Interessado, nos termos do Equity Holders Agreement (*CoSale Notice*).

6.15.5. No caso de transferência de Cotas nos termos deste Artigo, o Cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas. Nesse prazo, o instrumento de transferência das Cotas devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, em caso de transferência por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo Cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido atestado de recebimento do termo de cessão. A alteração dos registros da titularidade das Cotas transferidas terá como data base a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

6.15.6. Qualquer Transferência em violação de qualquer disposição deste Regulamento será nula e sem efeito e não será oponível nem reconhecida pelo Fundo, e qualquer Cessionário não será tratado ou considerado como um Cotista para qualquer propósito. No caso de qualquer Cotista, em qualquer momento, transferir suas Cotas em violação de qualquer das disposições do Regulamento, a Classe Única e os demais Cotistas, além de todos os direitos e recursos previstos em lei, terão direito de requerer uma ordem para impedir tal Transferência,

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

sendo expressamente reconhecido que a violação das disposições previstas neste item não poderá ser convertida em indenização aos demais Cotistas.

6.16. **Percentual de Participação da Subclasse V.** Verificadas uma ou mais condições do Gatilho da Conversão S/V (conforme definido no apêndice V), a Conversão S/V ocorrerá de forma automática com o objetivo de conferir ao Cotista da Subclasse S o número de Cotas Subclasse V necessárias para que este tenha participação percentual de até 22% (vinte e dois por cento) (o "**Percentual de Participação**" ou "**P**") nas Distribuições de Resultados que o Fundo vier a fazer.

6.17. Para todas as conversões de valores em R$ para US$, ou US$ para R$, será usada a taxa de câmbio PTAX de venda divulgada pelo BACEN da respectiva data, ou a taxa do dia útil anterior se a taxa do dia não estiver oficialmente divulgada.

7. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1. **Classe Fechada**. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2. **Amortizações**. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, observada a ordem de distribuição prevista na Cláusula 4.26 acima.

7.2.1. **Iliquidez**. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2. **Pagamento de Encargos**. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.3. **Valor a Maior**. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir à Classe Única ou uma das Sociedades Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.4. **Pagamento de Tributos**. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. **Eventos de Avaliação**. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;

(iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

8.2. **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá:

(i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

(ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1. **Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula acima tornam-se facultativas.

8.3. **Eventos de Liquidação**. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

(iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;

(v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e

(vii) o fim do Prazo de Duração da Classe Única.

8.3.1. **Transferência de Patrimônio**. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, e quaisquer outros Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.4. **Recebimento em Ativos e/ou Direitos**. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

8.5. **Condomínio**. Na hipótese de não se chegar a um acordo na Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas das Subclasses LP1 e LP2, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista das Subclasses LP1 e LP2, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas das Subclasses LP1 e LP2 detida por cada titular sobre o valor total das Cotas das Subclasses LP1 e LP2 em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

8.6. **Administrador do Condomínio**. A Administradora deverá notificar os Cotistas das Subclasses LP1 e LP2 para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista das Subclasses LP1 e LP2 fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas das Subclasses LP1 e LP2 após a constituição do referido condomínio.

8.6.1 **Eleição de Administrador**. Caso os Cotistas das Subclasses LP1 e LP2 não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas das Subclasses LP1 e LP2.

8.6.2 **Custódia**. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas das Subclasses LP1 e LP2 referida no item acima, dentro do qual o administrador do

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.7. **Condução da Liquidação**. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas, considerando, em conjunto, as Cotas Integralizadas da Subclasse LP1 e da Subclasse LP2.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas, considerando, em conjunto, as Cotas Integralizadas da Subclasse LP1 e da Subclasse LP2 , salvo o Cotista conflitado
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas, considerando, em conjunto, as Cotas Integralizadas da Subclasse LP1 e da Subclasse LP2
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas, considerando, em conjunto, as Cotas Integralizadas da Subclasse LP1 e da Subclasse LP2

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

(v)	Eleição de todos os membros do Comitê de Investimentos, sendo que 1 (um) deles deverá, obrigatoriamente, ser o *Searcher*, até que seja destituído nos termos deste Regulamento;	Maioria de votos dos Cotistas, considerando, em conjunto, as Cotas Integralizadas da Subclasse LP1 e da Subclasse LP2
(vi)	a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas, considerando, em conjunto, as Cotas Integralizadas da Subclasse LP1 e da Subclasse LP2
(vii)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas, considerando, em conjunto, as Cotas Integralizadas da Subclasse LP1 e da Subclasse LP2
(viii)	a alteração do Anexo I do Regulamento;	Maioria de votos dos Cotistas, considerando, em conjunto, as Cotas Integralizadas da Subclasse LP1 e da Subclasse LP2
(ix)	o aumento da Taxa de Administração;	Maioria de votos dos Cotistas, considerando, em conjunto, as Cotas Integralizadas da Subclasse LP1 e da Subclasse LP2
(x)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	Maioria de votos dos Cotistas, considerando, em conjunto, as Cotas Integralizadas da Subclasse LP1 e da Subclasse LP2
(xi)	Criação de novas Subclasses, sem alterar os direitos da Ordem de Distribuição para Subclasse S e para a Subclasse V;	Maioria de votos dos Cotistas, considerando, em conjunto, as Cotas Integralizadas da Subclasse LP1 e da Subclasse LP2
(xii)	Criação de um novo mecanismo de Ordem de Distribuição para nova Subclasse de Cotas, sem alterar os direitos da Ordem de Distribuição para Subclasse S e para a Subclasse V	Maioria de votos dos Cotistas, considerando, em conjunto, as Cotas Integralizadas da Subclasse LP1 e da Subclasse LP2
(xiii)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas, considerando, em conjunto, as Cotas Integralizadas da Subclasse LP1 e da Subclasse LP2.
(xiv)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas, considerando, em conjunto, as Cotas Integralizadas da Subclasse LP1 e da Subclasse LP2.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

(xv)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas, considerando, em conjunto, as Subclasse LP1 e da Subclasse LP2 e integralizadas.
(xvi)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Maioria de votos dos Cotistas considerando, em conjunto, as Cotas Integralizadas da Subclasse LP1 e da Subclasse LP2.
(xvii)	alterações da definição de Justa Causa prevista neste Regulamento e alterações da estrutura de remuneração ou distribuição de resultados atribuída ao Searcher (Subclasse S e Subclasse V), incluindo (a) regras de distribuição de resultado (incluindo Catch Up Subclasse V), (b) regras de vesting da Subclasse S, (c) regras das metas de performance, e (d) regras de destituição do Searcher.	Maioria de votos dos Cotistas considerando, em conjunto, as Cotas Integralizadas da Subclasse LP1 e da Subclasse LP2,incluindo o voto afirmativo das Cotas integralizadas da Subclasse S ou da Subclasse V, conforme aplicável.
(xviii)	Deliberar sobre as situações de empate na deliberação dos membros votantes presentes na Reunião de Comitê de Investimento e/ou de conselho de administração das Sociedades Alvo.	Maioria de votos dos Cotistas considerando, em conjunto, as Cotas Integralizadas da Subclasse LP1 e da Subclasse LP2

9.1.1. Os cotistas que possuem indicados ao Comitê de Investimento não estarão conflitados para votar nessas Assembleias de Cotistas, independentemente da posição/voto no nível do membro do Comitê de Investimento relacionado.

9.2. **Convocação de Assembleia**. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1. **Prazo de Convocação**. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo mínimo de 3 (três) Dias Úteis e no máximo 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2. **Informações da Convocação**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

9.2.3. **Meios da Convocação**. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4. **Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3. **Instalação Assembleia**. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.4. **Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.1. **Meios de realização da Assembleia**. A Assembleia Especial poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.4.2. **Sede da Administradora**. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4.3. **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4. **Resposta à Consulta Formal**. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

9.5. **Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade das cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.6. **Conferência Telefônica**. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeoconferências, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

10. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

10.1. **Competências do Comitê de Investimentos**. O Comitê de Investimentos aprovará e

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

acompanhará os investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos da Classe Única, a performance de sua carteira de aplicações e as atividades do Administrador no cumprimento de suas obrigações referentes à Classe Única. Deverá observar, no âmbito da Classe Única e das Sociedades Investidas, ressalvado o disposto na Cláusula 4.8 acima, as seguintes práticas de governança:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo, se houver;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A de qualquer das Sociedades Investidas, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas de governança acima descritas;

(vi) auditoria anual das demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

10.2. **Reuniões do Comitê**. O Comitê de Investimentos se reunirá sempre que os interesses da Classe Única assim o exigirem. As reuniões serão convocadas por escrito pela Administradora com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo dispensa da convocação mediante presença da totalidade dos membros.

10.3. **Quórum e Deliberação**. As reuniões se instalarão com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão adotadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada membro um voto.

10.4. **Lavratura de Atas**. As atas das reuniões, ainda que em forma de sumário, deverão ser assinadas por todos os membros presentes e entregues à Administradora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.5. **Direito de Veto da Administradora**. Apesar de a Administradora não eleger membros do Comitê de Investimentos e, consequentemente, não estar apta a deliberar sobre as matérias de competência e responsabilidade do Comitê de Investimentos nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá vetar qualquer deliberação do Comitê que contrarie a legislação, o Regulamento, suas políticas internas ou diretrizes de compliance. Nessa hipótese, poderá abster-se de realizar os investimentos aprovados, desde que (i) fundamente sua recusa, e (ii) comunique o veto ao Comitê em até 5 (cinco) dias úteis da recepção da ata e documentação que deu suporte aos seus membros para a decisão.

10.6. **Conflito de Interesses.** Membros do Comitê deverão comunicar, por escrito, qualquer situação de conflito com a Classe Única, abstendo-se de participar da deliberação. A atuação como administrador ou conselheiro em Sociedade Investida não caracteriza, por si só, conflito.

10.7. **Nomeação de Membros.** É admitida a nomeação de Cotistas, Partes Relacionadas dos

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

Cotistas e/ou da Classe Única, e prestadores de serviços, desde que atendam aos requisitos legais.

10.8. **Vacância.** Na hipótese de vacância por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro deverá ser indicado no prazo de até 2 (dois) meses.

10.9. **Composição e Mandato.** O Comitê será composto por até 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, prorrogável automaticamente por igual período, salvo destituição (dos membros nomeados pelas respectivas partes que fizeram a nomeação), sendo (i) 01 (um) membro indicado pelo Searcher, ou o próprio Searcher, e (ii) 04 (quatro) membros indicados pelos Cotistas, na proporção de cotas detidas por cada Cotista Subclasse LP.

10.9.1. **Observador.** O Comitê de Investimentos poderá indicar um ou mais membros observadores para acompanhar as atividades do Comitê de Investimento do conselho de administração, sem direitos a voto ou a compensação, mas sujeito às mesmas regras e obrigações de confidencialidade que os demais membros. O Comitê de Investimentos poderá restringir o acesso do membro observador a qualquer reunião ou material considerado estratégico.

10.9.2. **Eleição e Destituição**. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela parte competente para indicação do membro, conforme previsto acima, exceto pela destituição do *Searcher* com ou sem Justa Causa, que deverá observar os termos e condições previstas neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndices. O *Searcher* poderá ser destituído de suas funções no Comitê de Investimentos, com ou sem Justa Causa, por votação pela maioria dos demais membros presentes em reunião do Comitê de Investimentos convocada para este fim.

10.9.3. Em caso de destituição do *Searcher* de sua posição no Comitê de Investimentos, a Administradora deverá promover, de forma imediata, a destituição do *Searcher* como membro do conselho de administração e CEO das Sociedades Investidas, bem como qualquer outro cargo que venha a ocupar nas Sociedades Investidas.

10.9.4. Em caso de destituição do *Searcher* pelo Comitê de Investimentos, este deverá ser imediatamente substituído pelo seu Suplente ou por substituo aprovado pelos Cotistas da Subclasse LP, sem período de vacância.

10.10. **Partes Relacionadas**. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou da Classe Única, bem como prestadores de serviço da Classe Única.

10.11. **Nomeação e Remuneração.** A indicação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Ressalta-se que os membros não receberão remuneração da Classe Única pelo desempenho de suas funções.

10.12. **Requisitos de Elegibilidade**. Somente poderão integrar o Comitê profissionais que:

(i) possuam graduação em curso superior oficialmente reconhecido no Brasil ou exterior;

(ii) tenham no mínimo 3 (três) anos de experiência profissional em análise ou estruturação de investimentos, ou notório saber setorial;

(iii) tenham disponibilidade e compatibilidade para participação nas reuniões;

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

(iv) assinem termo de posse atestando tais requisitos; e

(v) assinem termos de confidencialidade e de declaração de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

10.13. **Atribuições Adicionais do Comitê**. Além das competências regulatórias, caberá ao Comitê:

(i) discutir e fixar metas e diretrizes das Sociedades Investidas;

(ii) aconselhar a Gestora sobre investimentos e desinvestimentos, inclusive requisição de Chamada de Capital da Classe Única, na qualidade de acionista das Sociedades Investidas, nos termos do item 6.11 do Regulamento;

(iii) auxiliar a Gestora a acompanhar as atividades dos executivos das Sociedades Investidas e deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Sociedades Investidas;

(iv) deliberar e aprovar a outorga de opção de compra de ações da Sociedade Investida para empregados chave da Sociedade Investida, limitado à 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade Investida;

(v) deliberar e aprovar as condições para a contratação e renovação de seguros de responsabilidade civil (D&O) para todos os membros do Comitê de Investimentos e diretoria das Sociedades Investidas e para Administradora/Gestora ;

(vi) negociar e aprovar a remuneração dos executivos das Sociedades Investidas;

(vii) deliberar acerca da substituição ou destituição do Searcher e de outros executivos das Sociedades Alvo, com ou sem Justa Causa, por qualquer motivo;

(viii) avaliar e recomendar, quando solicitado pela Gestora, a celebração de acordos ou decisões em litígios, arbitragens, mediações, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência em que uma Sociedade Investida tenha interesse);

(ix) opinar sobre as quantidades de cotas apuradas nos eventos de Conversão S/V;

(x) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a Conflitos de Interesse relacionados às propostas de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimentos que representa a parte envolvida no potencial Conflito de Interesse deve se abster de votar;

(xi) indicação de representantes observadores para comparecer em assembleias gerais e reuniões de sócios no âmbito das Sociedades Investidas, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias;

(xii) deliberar e aprovar sobre o atingimento antecipado das metas P2, P3 e P4, prevista no Apêndice V, desde que aprovado por unanimidade dos membros do Comitê de Investimentos; e

(xiii) sugerir a Gestora a indicação dos membros do conselho de administração e CEO das Sociedades Investidas, sendo que 1 (um) dos membros do conselho de administração

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

e o CEO deverão, obrigatoriamente, ser o Searcher, até que seja destituído nos termos deste Regulamento.

10.14. Deliberação Comitê. As recomendações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes. Todas as manifestações do Comitê de Investimentos terão natureza consultiva, técnica e não vinculante, não substituindo nem limitando a autonomia, discricionariedade e responsabilidade fiduciária da Gestora, conforme disposto na Resolução CVM 175.

10.14.1. **Cumprimento de Deliberações.** A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, deverão avaliar as deliberações do Comitê de Investimentos e, se estiverem de acordo, deverão cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

10.15. **Indenização**. Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, as Sociedades Investidas deverão indenizar cada membro do Comitê de Investimentos e os executivos das Sociedades Investidas contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que estejam envolvidos em razão do exercício de suas atividades como membros do Comitê de Investimentos ou como executivos das Sociedades Investidas. Todavia, nenhuma indenização deverá ser paga caso fique demonstrado:

(i) que o membro do Comitê de Investimentos ou executivo não atuou de boa-fé e na convicção razoável de que sua ação era no melhor interesse das Sociedades Investidas; ou

(ii) que, em relação a uma questão penal, esse membro do Comitê de Investimentos ou executivo tinha motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

10.16. **Limitação de Responsabilidade**. Os membros do Comitê de Investimentos e os executivos das Sociedades Investidas não poderão ser responsabilizados por desvalorização das Sociedades Investidas, por qualquer prejuízo causado às Sociedades Investidas ou à Classe Única ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações das Sociedades Investidas, da Classe Única e/ou dos Cotistas em relação à Classe Única, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM, neste Regulamento ou na hipótese de não terem agido de boa-fé ou de estarem em desacordo com as obrigações que lhes incumbem por força deste Regulamento e da legislação aplicável.

10.17. **Reembolso de Despesas**. As Sociedades Investidas reembolsarão os membros do Comitê de Investimentos pelas despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas relacionadas às atividades de conselheiro.

10.18. **Limitação de Responsabilidade dos Cotistas**. Da mesma forma, nenhum dos Cotistas pode, em qualquer circunstância, ser responsabilizado por eventuais contingências ou obrigações da Classe Única e/ou de outros Cotistas em relação à Classe Única, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese de o Cotista não ter agido de boa-fé ou estar em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não devem justificar a responsabilização dos Cotistas.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

10.19. Procedimento para Destituição por Justa Causa. Na hipótese de (a) destituição do Searcher por qualquer motivo que não constitua Justa Causa (incluindo, sem limitação, falecimento, renúncia ou rescisão sem Justa Causa) e (b) quaisquer dos fatos e circunstâncias que configurem Justa Causa vierem a ser descobertas e evidenciadas, (independentemente de serem de conhecimento na data da rescisão ou de virem a ser descobertos posteriormente), o Fundo, mediante deliberação fundamentada do Comitê de Investimentos, com base em prova documental ou outro meio de prova admitido em direito poderá considerar a destituição do Searcher como tendo ocorrido por Justa Causa com efeitos retroativos à data do ato ou fato descoberto e comprovado, sujeitos aos correspondentes direitos e obrigações decorrentes da Justa Causa.

10.19.1. O Searcher somente será destituído por Justa Causa após o cumprimento cumulativo das seguintes condições: (i) notificação de convocação, ao Searcher, nos mesmos termos e condições dos demais membros do Comitê de Investimentos, garantindo-lhe o direito de ser ouvido (ou por meio de seu advogado), antes ou durante a deliberação prevista nos termos da Cláusula 10.14 Do Regulamento; e após a efetiva deliberação, (ii) entrega ao Searcher de cópia da deliberação devidamente aprovada, especificando o motivo da destituição por Justa Causa.

10.19.2. A ausência ou recusa do Searcher em participar/comparecer à reunião devidamente convocada não impedirá a deliberação do Comitê de Investimentos, desde que comprovada a regular notificação.

10.19.3. Sem prejuízo da potencial apuração de perdas e danos e da responsabilização civil e criminal do Searcher, a destituição por Justa Causa poderá acarretar a perda automática dos direitos e remuneração relativos às parcelas P2 e P3, inclusive aqueles que já tenham sido adquiridos (*vested*) até a data da destituição, permanecendo integralmente preservados os direitos e remunerações relativos à parcela P1, inclusive aqueles já vestidos.

10.19.4. Em caso de disputa sobre a rescisão por Justa Causa, a determinação da Justa Causa por decisão final de tribunal arbitral produzirá efeitos retroativos (*ex tunc*) à data do ato ou fato que a configurou, para todos os fins legais e contratuais, incluindo efeitos patrimoniais, revogatórios e anulatórios. (A) Os efeitos retroativos alcançam quaisquer valores, benefícios, direitos ou vantagens que tenham sido pagos, creditados, maturado ou exercidos pelo Searcher desde a data do ato ou fato que configurou a Justa Causa (incluindo, mas não limitando a remunerações variáveis, bônus, carried interest, vesting, conversão de cotas, distribuições de valores recebidos como Cotista Subclasse V; stock options não exercidas, indenizações rescisórias e quaisquer benefícios extraordinários), devendo tais valores serem restituídos ao Fundo, acrescidos de juros e correção monetária desde a data do efetivo pagamento ou recebimento; (B) A decisão arbitral que reconhecer a Justa Causa fixará prazo de até 30 (trinta) dias para cumprimento voluntário das obrigações de restituir, a partir do qual incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (C) Contra a decisão arbitral final que reconhecer ou afastar a Justa Causa não caberão recursos, com ou sem efeito suspensivo, iniciando-se imediatamente o prazo para cumprimento voluntário e, em caso de descumprimento, para execução específica nos termos da Lei de Arbitragem. A fim de evitar dúvidas, o disposto nesta cláusula não exclui o direito do Searcher de recorrer, de acordo com as leis e procedimentos estabelecidos no Brasil, bem como o direito do Searcher ao devido processo legal de acordo com as leis e regulamentos

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

brasileiros, respeitando esta cláusula e a cláusula de arbitragem presente neste Regulamento.

11. ENCARGOS

11.1. **Encargos**. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, além dos Encargos do Fundo e da Taxa de Administração, constituem encargos da Classe Única ("**Encargos da Classe Única**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Especial;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social do Fundo;

(xii) a Taxa de Custódia;

(xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;

(xiv) despesas com a contratação e manutenção de apólices de seguro de responsabilidade civil (D&O) destinadas à cobertura de riscos decorrentes do exercício regular das funções e deveres fiduciários do Searcher, dos membros do Comitê de Investimento, os membros do conselho de administração das Sociedades investidas e diretoria, bem como para a Administradora e a Gestora;

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

(xv) prêmios de seguro;

(xvi) inerentes à realização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social do Fundo;

(xvii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social;

(xviii) a Taxa de Estruturação; e

(xix) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

11.2. **Outras Despesas**. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

11.3. **Encargos da Subclasse LP1**. Serão de responsabilidade exclusiva da Subclasse LP1 todos os encargos, despesas, obrigações, responsabilidades, passivos, contingências, custos e demais valores a ela atribuíveis, **incluindo, mas não se limitando**, àqueles decorrentes de contratos, instrumentos, acordos, compromissos, honorários, remunerações, indenizações, reembolsos, contingências, reclamações, processos judiciais, administrativos ou arbitrais, bem como quaisquer outras obrigações de qualquer natureza relacionadas a fatos, atos ou negócios jurídicos anteriores à criação e emissão da Subclasse LP2 ("Encargos da Subclasse LP1").

12. FATORES DE RISCO

12.1. **Fatores de Risco**. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única;

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

(ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e inadimplência dos emissores dos ativos;

(iii) **Risco de Mercado em Geral**: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;

(iv) **Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Valores Mobiliários de Emissão da Sociedade Alvo.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;

(v) **Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;

(vi) **Risco Operacional e Financeiro das Sociedades Alvo.** Em virtude da participação nas Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais e financeiros ao Fundo, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo;

(vii) **Risco de Investimento nas Sociedades Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo etc.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de a Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(viii) **Risco de Diluição.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;

(ix) **Risco de Concentração da Carteira do Fundo**: A Classe Única adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. Destaca-se que a concentração de investimentos em um único emissor, pode acarretar eventuais perdas patrimoniais, já que os resultados do Fundo dependerão integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

(x) **Risco de Patrimônio Negativo.** As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais na Classe Única. Todavia, os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos adicionais no Fundo que excedam o valor contido no Compromisso de Investimento, salvo se imposto por lei, pela regulamentação da CVM ou por decisão judicial;

(xi) **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários**. A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de Valores Mobiliários;

(xii) **Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo**. As aplicações da Classe Única nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;

(xiii) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário**. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

(xiv) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO**: As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que fossem, as Cotas da primeira emissão são objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados (assim definidos nos termos da Instrução CVM 539 e da Instrução CVM 476) e, no caso de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo

(xv) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS**: Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato da Classe Única ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;

(xvi) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação da Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xvii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xviii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO**. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do a Classe Única tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;

(xix) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA**. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

amortização e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

(xx) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO**. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

(xxi) **RISCOS RELACIONADOS À CLASSE ÚNICA**. Em virtude da participação nas Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Sociedades Investidas são também riscos operacionais da Classe Única, visto que o desempenho da Classe Única decorre do desempenho das Sociedades Investidas. Nesse sentido, seguem abaixo riscos específicos relacionados ao investimento do Fundo nas Sociedades Investidas:

(a) Riscos gerais - Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira da Classe Única estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Classe Única, as quais estarão invariavelmente expostas de forma concentrada ao setor de tecnologia. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer da Classe Única, (ii) solvência da Classe Única e (iii) continuidade das atividades Classes Únicas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe Única e o valor das Cotas. Ainda, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Classe Única, decorrentes de seu desinvestimento ou, ainda, de dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Classe Única ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos na Classe Única envolvem riscos relativos ao setor de tecnologia. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma da Classe Única acompanhe pari passu o desempenho médio do setor. Adicionalmente, não há garantia de que a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(b) Risco legal - A performance das Sociedades Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Sociedades Investidas figurem como rés, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

(c) Desconsideração da personalidade jurídica - O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas. Dessa forma, caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, ou caso seja apurada sua responsabilidade pela eventual decretação de falência da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas

(d) Órgãos públicos - Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a Carteira da Classe Única

(e) Companhia fechada - Os investimentos da Classe Única poderão ser realizados em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe Única e das Cotas.

(xxii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de Valores Mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

(xxiii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL** Para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, de acordo com o artigo 2º, Parágrafo 4º da Lei nº 11.312 de junho de 2006, é necessário que (i) a Carteira da Classe Única seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

12.2. **Ciência dos Riscos**. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

12.3. **FGC**. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1. **Entidade de Investimento**. A Classe Única é considerada uma "entidade de investimento" nos termos da Resolução CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

13.2. **Reavaliação**. Não obstante o disposto neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

(i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;

(vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

(ix) dos Eventos de Liquidação.

13.3. **Normas Contábeis**. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Resolução CVM 175, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

13.4. **Avaliação Anual**. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Resolução CVM 175. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. **Confidencialidade**. Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

14.1.1. **Não Aplicabilidade**. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista:(i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2. **Forma de Correspondência**. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

14.3. **Declaração de Ausência de Conflito de Interesse**. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

14.4. **Alteração *Valuation***. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação em Assembleia Especial.

14.5. **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

14.5.1. **Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis**. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

APÊNDICE SUBCLASSE LP 1

O presente instrumento constitui o Apêndice LP1 ("Apêndice LP1") referente à Subclasse LP1 da Classe Única do **Fundo**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice LP1 em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

	Cotas Subclasse LP1
Direitos Políticos	Todas as Cotas Subclasse LP1 conferem direito a 1 (um) voto por Cota Classe LP 1. Nenhuma alteração poderá ser realizada neste Apêndice LP1 ou nas características das Cotas da Subclasse LP1 previstas neste Regulamento sem a anuência expressa e por escrito dos detentores das Cotas da Subclasse LP1, nos termos previstos na Assembleia Geral e Especial de Cotistas.
Direitos Econômicos	As Cotas Subclasse LP 1 terão direito ao recebimento de quaisquer recursos devidos à Classe Única, a qualquer título, em razão dos Ativos e Valores Mobiliários integrantes do Patrimônio da Classe Única. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, deverão ser distribuídos aos Cotistas das Subclasses LP1 juntamente com as Subclasses LP2, S e V.
Pagamento de Encargos	As Cotas Subclasse LP1 pagarão os Encargos da Classe Única, conforme previsto no regulamento da Classe Única, de forma proporcional ao capital integralizado de Cotas Subclasse LP1. Adicionalmente, as Cotas Subclasse LP1 pagarão o valor dos Encargos da Subclasse LP1, conforme previsão da cláusula 11.3 do Anexo deste Regulamento.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

APÊNDICE SUBCLASSE LP 2

O presente instrumento constitui o Apêndice LP2 ("Apêndice LP2") referente à Subclasse LP2 da Classe Única do **Fundo**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice LP2 em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

	Cotas Subclasse LP 2
Direitos Políticos	Todas as Cotas Subclasse LP2 conferem, ao seu titular, direito a 1 (um) voto por Cota Classe LP2. Nenhuma alteração poderá ser realizada neste Apêndice LP2 ou nas características das Cotas da Subclasse LP2 previstas neste Regulamento sem a anuência expressa e por escrito dos detentores das Cotas da Subclasse LP2, nos termos previstos na Assembleia Geral e Especial de Cotistas.
Direitos Econômicos	As Cotas Subclasse LP 2 terão direito ao recebimento de quaisquer recursos devidos à Classe Única, a qualquer título, em razão dos Ativos e Valores Mobiliários integrantes do Patrimônio da Classe Única. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Companhias Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, deverão ser distribuídos aos Cotistas das Subclasses LP1 juntamente com as Subclasses LP2, S e V.
Pagamento de Encargos	As Cotas Subclasse LP2 pagarão os Encargos da Classe Única, conforme previsto no regulamento da Classe Única, de forma proporcional ao capital integralizado de Cotas Subclasse LP2. As Cotas Subclasse LP2 não serão responsáveis pelo pagamento dos Encargos da Subclasse LP1 e despesas incorridas antes da criação e emissão da Subclasse LP2, conforme previsão da cláusula 11.3 do Anexo deste Regulamento..

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

APÊNDICE SUBCLASSE S

O presente instrumento constitui o Apêndice S ("Apêndice S") referente à Subclasse S da Classe Única do **Fundo**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice S em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

	Cotas Subclasse S
Direitos Políticos	Todas as Cotas Subclasse S conferem, ao seu titular, direito a 1 (um) voto por Cota Subclasse S. Nenhuma alteração poderá ser realizada neste Apêndice S ou nas características das Cotas da Subclasse S previstas neste Regulamento sem a anuência expressa e por escrito dos detentores das Cotas da Subclasse S, nos termos previstos na Assembleia Geral e Especial de Cotistas.
Direitos Econômicos	Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, deverão ser distribuídos aos Cotistas das Subclasses LP1 juntamente com as Subclasses LP2, S e V, , sendo que a Subclasse S tem direito de fazer a Conversão das suas cotas para a Subclasse V de acordo com as definições do Apêndice V, previamente a qualquer evento de Distribuição de Resultados do Fundo..
Pagamento de Encargos	As Cotas Subclasse S pagarão os Encargos da Classe Única, conforme previsto no regulamento da Classe Única, de forma proporcional ao capital integralizado de Cotas Subclasse S.
Tail	Na hipótese de afastamento ou destituição do(s) Searcher(s) sem Justa Causa por qualquer motivo (incluindo, sem limitação, por falecimento ou doença), será mantida a possibilidade de Conversão S/V, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do respectivo afastamento ou destituição, no limite do Percentual de Participação auferido pelo(s) Searcher(s) até no momento do afastamento ou destituição, calculado conforme o Apêndice V. Adicionalmente, caso ocorra um Gatilho da Conversão S/V em até 12 (doze) meses após a data do referido afastamento, o Percentual de Participação do(s) Searcher(s) será auferido como se o(s) Searcher(s) não tivesse(m) sido afastado(s) ou destituído(s), e o(s) Searcher(s) fará(ão) jus a Conversão S/V para que receba o número de Cotas Subclasse V necessárias para que este tenha o Percentual de Participação referente as condições "P2" (aceleração), "P3" e "P4" de acordo com as condições do Apêndice V.
Conversão	As Cotas Subclasse S poderão ser convertidas em Cotas Subclasse V, nos termos descritos no Regulamento, no Anexo, no Acordo de Cotistas e no Apêndice V.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

APÊNDICE SUBCLASSE V

O presente instrumento constitui o Apêndice V ("Apêndice V") referente à Subclasse V da Classe Única do **Fundo**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice V em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

	Cotas Subclasse V
Direitos Políticos	Todas as Cotas Subclasse V conferem, ao seu titular, direito a 1 (um) voto por Cota Subclasse V. Nenhuma alteração poderá ser realizada neste Apêndice V ou nas características das Cotas da Subclasse V previstas neste Regulamento sem a anuência expressa e por escrito dos detentores das Cotas da Subclasse V, nos termos previstos na Assembleia Geral e Especial de Cotistas
Direitos Econômicos	Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, deverão ser distribuídos aos Cotistas da Subclasse V observando a Ordem de Distribuição prevista neste Regulamento, após a conversão da Subclasse S em V.
Conversão	A Conversão S/V ocorrerá após um **Gatilho da Conversão S/V**. **Percentual de Participação da Subclasse V.** Verificado o Gatilho da Conversão S/V, a Conversão S/V ocorrerá de forma automática com o objetivo de conferir ao Cotista da Subclasse S o número de Cotas Subclasse V necessárias para que este tenha participação percentual de até 23,16% (vinte e três vírgula dezesseis por cento) (o "**Percentual de Participação**" ou "**P**") nas Distribuições de Resultados que o Fundo vier a fazer: No caso da ocorrência do Gatilho da Conversão S/V, o Percentual de Participação que o Cotista da Subclasse V terá sobre as Distribuições Excedentes será definido através da verificação das seguintes 4 (quatro) ocorrências, ora denominadas P1, P2, P3 e P4: **P1** - É igual ao valor fixo de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) somado ao valor de participação detido na Subclasse S; **P2** - Caso, o *Searcher* permaneça em sua posição no Comitê de Investimentos e na Sociedade Alvo, por 48 meses contados da data da primeira emissão das Cotas da Subclasse LP2 (o "**Quarto Aniversário**"), terá direito a mais 7,37% (sete vírgula trinta e sete por cento) do Percentual de Participação total do Fundo, sendo este apurado linearmente mês a mês. O prazo do Quarto Aniversário será acelerado, de modo que o P2 estará sujeito à Conversão S/V, mediante a ocorrência de qualquer uma das condições abaixo, o que primeiro ocorrer: (i) Captação de recursos via emissão de novas ações (equity), a qualquer momento dentro do Quarto Aniversário, observado que,

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

caso o Equity Value apurado na captação seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o P2 será considerado integralmente convertido; ou

(ii) Ocorrência de um Evento de Liquidez antes do término do Quarto Aniversário (t< 48 meses), observado que MOIC >= 2,5x

P3 - A depender da taxa interna de retorno líquida ("TIR") auferida pelos Cotistas das Subclasses LP1 e LP2 nas Distribuições de Resultado, o P3 poderá atingir até 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), sendo calculado da seguinte forma:

P3 = Percentual de Atingimento × 5%

Sendo o Percentual de Atingimento:

TIR Apurada	Percentual de Atingimento
TIR < LI Ajustado	0%
TIR ≥ LI Ajustado e TIR < LS Ajustado	$100\% \; x \frac{(TIR - LI\ Ajustado)}{(LS\ Ajustado - LI\ Ajustado)}$
TIR ≥ LS Ajustado	100%

P4 - um percentual adicional de 2,11% (dois vírgula onze por cento), caso o MOIC superior a 5x para as Subclasses LP1 e LP2.

Onde:

Tx ou TIR ("Taxa Interna de Retorno Anual do Cotista"): será calculada em reais (R$) conforme a função XTIR, ou XIRR em inglês, do programa Microsoft Excel, considerando todos os aportes de recursos feitos pelos Cotistas das Subclasses LP1 e LP2 do Fundo a partir da data da primeira emissão das Cotas da Subclasse LP2, e todos os pagamentos realizados pelo Fundo aos cotistas das Subclasses LP1 e LP2, nas suas respectivas datas, líquidos dos valores distribuídos as demais Subclasses do Fundo.

Para o cálculo da TIR:

(a) os aportes realizados pelos Cotistas das Subclasses LP1 e LP2 serão considerados com sinal negativo;

(b) as Distribuições de Resultado e os demais valores pagos pelo Fundo aos Cotistas das Subclasses LP1 e LP2 serão considerados com sinal positivo; e

(c) cada fluxo financeiro será considerado na data em que efetivamente ocorrer.

TIR = XTIR(Fluxos Financeiros; Datas dos Fluxos Financeiros)

A "Inflação Anualizada" ou "IA" corresponde à inflação acumulada do período, convertida em taxa anual, calculada com base nos números-índice do IPCA divulgados pelo IBGE:

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

$$IA = \left(\frac{\text{Índice IPCA Atual}}{\text{Índice IPCA Base}}\right)^{\frac{365}{DCTotal}} - 1$$

(a) Índice IPCA Atual significa o número-índice do IPCA oficialmente divulgado pelo IBGE relativo ao segundo mês imediatamente anterior ao mês da Data Atual;

(b) Índice IPCA Base significa o número-índice do IPCA relativo ao segundo mês imediatamente anterior ao mês do aporte para aquisição da empresa investida.

Os números-índice serão considerados por mês-calendário completo, sem apropriação proporcional por dias.

A divulgação posterior de números-índice ainda não disponíveis na data do cálculo não ensejará recálculo ou ajuste das apurações ou distribuições já realizadas.

Caso a Inflação Anualizada apurada em determinado período seja negativa, não haverá ajuste da TIR ou MOIC.

CÁLCULO DOS DIAS:

(a) "Data Inicial" significa a data do aporte realizado para a aquisição da empresa investida;

(b) "Data Atual" significa a data do último fluxo financeiro considerado na apuração da TIR;

(c) "DC Total" significa o número de dias corridos entre a Data Inicial e a Data Atual, calculado da seguinte forma:

DC Total = Data Atual - Data Inicial

DC Período 1: significa o número de dias corridos entre a Data Inicial e a data que ocorrer primeiro entre a Data Atual e a data correspondente a 60 meses após a Data Inicial:

DC Período 1 = MÍNIMO(Data Atual; DATAM(Data Inicial;60)) − Data Inicial

DC Período 2: significa o número de dias corridos transcorridos após os primeiros 60 meses do investimento:

DC Período 2 = MÁXIMO(0; Data Atual − DATAM(Data Inicial;60))

Obs: Caso o desinvestimento ocorra antes do 60º mês, DC Período 2 será igual a 0.

"Limite Inferior Ajustado" ou "LI Ajustado" será calculado com base em uma taxa real de retorno de 20% ao ano, composta com a Inflação Anualizada:

$$LIAjustado = (1 + 0,20)\ x\ (1 + IA) - 1$$

"Limite Superior Ajustado" ou "LS Ajustado" será calculado considerando:

(a) taxa real de retorno de 35% ao ano nos primeiros 60 meses contados da Data Inicial; e

(b) taxa real de retorno de 20% ao ano após os primeiros 60 meses.

O **"Fator Alvo"** acumulado de retorno será calculado da seguinte forma:

$$Fator\ Alvo = 1,35^{\frac{DCPeríodo1}{365}}\ x\ 1,20^{\frac{DCPeríodo2}{365}}$$

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

	Taxa Alvo: equivale ao Fator Alvo anualizado da seguinte forma: $$TAXA\ Alvo = Fator\ Alvo^{\frac{365}{DCTotal}} - 1$$ O Limite Superior Ajustado será calculado da seguinte forma: $$LSAjustado = (1 + TAXA\ Alvo)\ x\ (1 + IA) - 1$$ **MOIC** ("*Multiple on Invested Capital*"): medida de apuração de resultado do Fundo, que será calculada pela soma de todas as Distribuições de Resultados realizadas pela Classe Única aos Cotistas das Subclasses LP1 e LP2 até a data da apuração, líquidas de todos os encargos, dividida pelo Capital Integralizado Ajustado dos Cotistas das Subclasses LP1 e LP2.
Gatilho de Conversão S/V	A Conversão S/V ocorrerá apenas se observado uma ou mais das condições abaixo: (i) em um Evento de Liquidez; (ii) na ocorrência de qualquer amortização feita pelo Fundo em valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (iii) captação de recursos via emissão de novas ações (equity), com o Equity Value na captação igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (iv) na ocorrência de um Evento de Liquidação; (v) caso decorra o prazo do Quarto Aniversário, conforme descrito no item "Conversão" acima; (vi) saída antecipada do Searcher de seu cargo sem Justa Causa por qualquer motivo, incluindo mas não se limitando a morte, invalidez, afastamento ou destituição; (vii) convocação de Assembleia Geral do Fundo; e (viii) saída antecipada do Searcher de seu cargo com Justa Causa. Verificado o Gatilho de Conversão S/V, a Conversão S/V ocorrerá de forma automática e proporcional, com o objetivo de conferir ao Cotista da Subclasse S o número de Cotas Subclasse V necessárias para que este tenha participação percentual de até 8% (oito por cento) a 22% (vinte e dois por cento) nas Distribuições de Resultados que o Fundo vier a fazer.

Clicksign 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

10_OCA FIP_Regulamento_Equity Round_v.final.pdf

Documento número #01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382

Hash do documento original (SHA256): c1c1ba5b2f110255f6725839420accd0e8776f4b5f359e0b7f781695c9713ddc

Assinaturas

JOAO LUIS PEREIRA LIMA FILHO
CPF: 334.025.508-30
Assinou como parte em 23 set 2026 às 09:01:32

Victor Pereira Moreira
Assinou como representante legal em 21 set 2026 às 13:30:36

Matheus Calestini Pereira
CPF: 330.277.928-30
Assinou como representante legal em 21 set 2026 às 14:25:57

Oswaldo Garcia
CPF: 071.205.016-74
Assinou como representante legal em 21 set 2026 às 15:09:26

RODGER JEFFREY DOUGLAS
CPF: 702.855.391-40
Assinou como parte em 22 set 2026 às 13:47:07

Rene Vaz de Almeida
CPF: 315.120.958-00
Assinou como parte em 21 set 2026 às 14:20:34

Log

21 set 2026, 13:24:52	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 criou este documento número 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382. Data limite para assinatura do documento: 21 de outubro de 2026 (13:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

21 set 2026, 13:30:35	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: matheus.calestini@noronhatrust.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Matheus Calestini Pereira.
21 set 2026, 13:30:35	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: victor.moreira@noronhatrust.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Pereira Moreira.
21 set 2026, 13:30:35	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: oswaldo@neoassist.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Oswaldo Garcia.
21 set 2026, 13:30:35	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: joaolplf@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOAO LUIS PEREIRA LIMA FILHO.
21 set 2026, 13:30:35	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: renedealmeida@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rene Vaz de Almeida.
21 set 2026, 13:30:35	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: rodger.douglas@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODGER JEFFREY DOUGLAS.
21 set 2026, 13:30:36	Victor Pereira Moreira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.moreira@noronhatrust.com. IP: 189.62.151.134. Componente de assinatura versão 1.1517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 set 2026, 14:20:34	Rene Vaz de Almeida assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail renedealmeida@gmail.com. CPF informado: 315.120.958-00. IP: 67.159.227.142. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.66269756310517 e longitude -46.72504561817045. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 set 2026, 14:25:57	Matheus Calestini Pereira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail matheus.calestini@noronhatrust.com. CPF informado: 330.277.928-30. IP: 189.62.151.134. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55942129140195 e longitude -46.69770373007096. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

21 set 2026, 15:09:26	Oswaldo Garcia assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail oswaldo@neoassist.com. CPF informado: 071.205.016-74. IP: 179.246.155.46. Componente de assinatura versão 1.1517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 set 2026, 13:47:07	RODGER JEFFREY DOUGLAS assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodger.douglas@hotmail.com. CPF informado: 702.855.391-40. IP: 191.25.237.154. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.71389751264466 e longitude -49.27069683121142. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 set 2026, 09:01:32	JOAO LUIS PEREIRA LIMA FILHO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail joaolplf@gmail.com. CPF informado: 334.025.508-30. IP: 187.10.102.115. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.3081776 e longitude -47.3287943. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1518.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 set 2026, 09:01:40	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 01ac6e4f-3402-4ace-9559-e16a94071382, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.